PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Denomina logradouro público:
Rua Irdevan Nogueira

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta:

Art. 1º Denominar-se-á "Rua Irdevan Nogueira", o logradouro público (Rua 08) que tem seu início na Área de Preservação Permanente, confrontando pelo lado direito com a Quadra 57, Rua 01 e Quadra 58, e pelo lado esquerdo com a Quadra 59, Rua 01 e Área de Domínio da Cemig, tendo o seu término em frente a terreno de propriedade particular, no bairro Jadir Marinho, nesta cidade de Itaúna-MG.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2017

Otacília Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Irdevan Nogueira, que era muito conhecido como “Sô Vando”, era filho de Olímpio Nogueira de Souza e Maria Constantina Nogueira. Nasceu em Itaúna, aos 19 de novembro de 1912, na zona rural de Arrudas. Apaixonado por Itaúna, sua terra natal, muito fez para o seu progresso.

Foi eleito Vereador pelo PSD por 3 mandatos e exercia o cargo com muito amor e entusiasmo, pois queria que sua cidade fosse muito conhecida e visitada. Foi administrador da fazenda da família, foi gerente comercial da Cia. Industrial Itaunense, proprietário da Casa de Tecidos Irdevan Nogueira, comerciante da Loja Eletroita, empresário da Fábrica de Máquinas de Moer Carnes Dinâmica e representante comercial da Fundição Corradi S.A. até se aposentar.

Muito participativo na comunidade, Irdevan foi “fabriqueiro” da Paróquia de Sant’Ana por mais de 40 anos, participando ativamente nas montagens de festas religiosas, sobretudo na Semana Santa; paralelamente participava do carnaval, quer no de clube, quer no de rua, trabalhando intensamente na elaboração de alegoria da Escola de Samba Clube dos Zulus.

Irdevan foi fundador do Lions Club de Itaúna, do qual participou até o ocaso de sua vida. Foi cofundador da Rádio Clube de Itaúna, do Automóvel Clube de Itaúna e da União Operária, Educacional e Recreativa de Itaúna (O Clube União). Pertenceu aos conselhos comunitários da Sociedade São Vicente de Paulo (Orfanato) e da Granja Escola São José (patronato). Casou-se com Maura de Faria Matos, Escrevente Juramentada do Cartório de Paz e Registro Civil, com quem teve 5 filhos: Wanda, casada com Alberto Corradi (o Bebeto), pais de Alberto Jr. e Vitório; Maria Aureslina (falecida); Mauro (falecido), casado com Marisa Dornas (também já falecida), pais de Andrea e Bráulio; Irdevan Jr., casado com Claudia de Assis (falecida), pais de Francisco de Assis, Sara e Paulo de Tarso; Ana Célia, casada com Lincoln Drumond, pais de Liana, Leonardo, Luciana e Lincoln Jr.

Resumidamente, este foi Irdevan Nogueira, o Sô Vando, como era conhecido por todos, que viveu entre nós durante 86 anos, deixando um grande número de amigos que, até hoje, muito admiram sua trajetória de vida e seu amor a esta terra de Sant’Ana do São João Acima. Wanda Nogueira de Matos Corradi

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2017.

Otacília Barbosa
Vereadora

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 105/2017

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/08/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 105/2017** que "Denomina Logradouro público: 'Rua Idervan Nogueira'.", e tendo sido nomeado pelo presidente da Comissão em 11/08/2017, para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva a nomeação do logradouro público do bairro Jadir Marinho, até então denominada Rua 08 para "Rua Idervan Nogueira", consoante as justificativas acostadas ao final do projeto de Lei apresentado pela edil Otacília Barbosa.

A matéria não se encontra dentre as hipóteses de competência exclusiva ou privativa do Chefe do Executivo, podendo assim ser da iniciativa de qualquer Vereador, na forma do art. 120 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2017.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Presidente

Anselmo Fabiano Santos

Membro